



RESOLUÇÃO № 02/2015, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o processo de avaliação e alteração do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe confere o art. 12 do Estatuto, tendo em vista o que consta do Processo nº 138/2014 e o que foi deliberado em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2015, e,

CONSIDERANDO que o Reitor apresentou proposta para alteração do Estatuto da Universidade, conforme autoriza o seu art. 80;

CONSIDERANDO que, nos recentes 15 anos, a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) registrou um forte crescimento, não só pelo aumento de vagas para ingresso, mas também pela expansão organizacional;

CONSIDERANDO que foram criados 3 novos *campi* fora de sede (Pontal, Monte Carmelo e Patos de Minas, 1 na cidade sede (*CAMPUS* Glória) e a notável transformação dos espaços e cenários institucionais em pleno processo de consolidação;

CONSIDERANDO que, em curto espaço de tempo, a UFU expandiu sua influência nacional e ampliou suas relações no âmbito internacional, fortalecendo suas perspectivas para o futuro;

CONSIDERANDO que, embora tendo ampliado sua estrutura técnica e acadêmica, a UFU depara-se com uma diversidade de novos problemas e grandes expectativas para o futuro, constituindo-se em desafios importantes;

CONSIDERANDO que, mesmo reconhecendo a importância do Estatuto implementado em 2.000, nas condições atuais, torna-se necessária a apropriação de novos conceitos, novas práticas de gestão capazes de absorver as aspirações para o futuro da Instituição;

CONSIDERANDO que, para o aprimoramento das normas que regulam a gestão acadêmica e administrativa da UFU, é necessário imprimir eficácia e celeridade às decisões que emanam de seus órgãos colegiados e às suas ações nos âmbitos do ensino, da pesquisa, da extensão, assegurando-se o desenvolvimento institucional, conforme preveem os arts. 4° a 6° do Estatuto; e ainda,

CONSIDERANDO que a situação organizacional e o funcionamento da UFU apresentam-se insuficientes para dar conta das diversidades e complexidades dos problemas atuais, e visando-se ao futuro da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o desenvolvimento dos trabalhos para discussão e elaboração de proposta para a alteração do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Parágrafo único. O processo de alteração do Estatuto da UFU será denominado de Processo Estatuinte.





- Art. 2º Fica criada a Comissão Estatuinte (CE), formada de modo paritário por docentes, discentes e técnicos administrativos, e por membros da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover ações de mobilização da comunidade universitária para participar efetivamente das discussões e elaboração da proposta de alteração estatutária a ser apresentada para apreciação e aprovação deste Conselho.
- Art. 3º A CE promoverá reuniões, seminários, audiências públicas abertas à comunidade UFU, receberá as contribuições da comunidade universitária e as encaminhará para apreciação, conforme dinâmica estabelecida pela própria CE.
- Art. 4º As eleições para as escolhas dos representantes dos diversos grupos dos três segmentos (docentes, técnicos administrativos e discentes), caso não ocorram candidaturas em números previstos nas cotas de cada grupo, conforme apresentado nos Anexos I, II, III e IV que constituem esta Resolução, serão aproveitados os candidatos mais votados, em ordem decrescente, que concorreram em outros grupos, dentro do mesmo segmento. Para a eleição dos representantes discentes será obedecido o que consta no Anexo IV.

Parágrafo único. As candidaturas dos representantes discentes poderão ser apresentadas:

- I de forma individual ou em chapas, sendo que as chapas deverão constituir-se por grupos, respeitando-se, na nominata de sua composição, o número de vagas em disputa naquele grupo;
- II as vagas deverão ser preenchidas de acordo com a votação recebida pelas chapas ou pelas candidaturas livres individuais;
- III os eleitores votarão no nome individual do candidato, quer seja candidato livre, individual ou de candidatura apresentada em chapa;
- IV os votos atribuídos aos candidatos das chapas serão somados para a atribuição do percentual de vagas a que a chapa terá direito, naquele segmento; e
- V definido o percentual de votos das chapas e a quantidade de vagas obtidas, estas vagas serão distribuídas de acordo com a votação obtida pelos candidatos da chapa, na ordem de preenchimento do mais votado ao menos votado, conforme fórmula contida no Anexo IV.
- Art. 5º As eleições para a escolha dos representantes de docentes e discentes na CE lotados na sede, em Uberlândia, serão organizadas pelo critério de aglutinação em grupos tendo por referência as grandes áreas do conhecimento.
- Art. 6º Nas Unidades Especiais de Ensino, Escola Técnica de Saúde (ESTES) e Escola de Educação Básica (ESEBA), as eleições dos representantes docentes ocorrerão dentre aqueles lotados em cada uma destas Unidades e dentre os discentes matriculados em cursos regulares na ESTES.
- Art. 7° Para os docentes e discentes vinculados aos *campi* fora de sede, as eleições para escolha dos representantes ocorrerão dentre os que trabalham ou estudam nos respectivos *campi*, conforme quantitativo apresentado nos Anexos I e II que fazem parte integrante desta Resolução.
- Art. 8º As eleições para a escolha dos representantes dos técnicos administrativos lotados nas Unidades Acadêmicas situadas na sede, em Uberlândia, serão organizadas pelo critério de aglutinação em grupos, tendo por referência as grandes áreas do conhecimento.





- Art. 9° As eleições para os técnicos administrativos lotados nos *campi* fora de sede e nas Unidades Especiais de Ensino, ESTES e ESEBA, ocorrerão dentre os que trabalham nestas respectivas unidades;
- Art. 10. As eleições dos técnicos administrativos lotados nas unidades administrativas (Reitoria e Órgãos Suplementares) ocorrerão dentre os que trabalham nestas respectivas unidades. O quantitativo destas representações está detalhado no Anexo III que também faz parte integrante desta Resolução.
- Art. 11. Não será impedimento para o início e funcionamento dos trabalhos da CE caso o número total de representantes não seja totalmente preenchido pelo processo de escolha e que funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando a composição prevista nesta Resolução.
- Art. 11. Não será impedimento para o início e funcionamento dos trabalhos da CE caso o número total de representantes não seja totalmente preenchido pelo processo de escolha estabelecido nesta Resolução. A CE funcionará com qualquer número de membros, dentro do horário previsto na convocação da reunião e duração definida no seu Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 27/2015/CONSUN, de 14/10/2015)
- Art. 12. A CE terá um Presidente indicado pelo Reitor e contará também com um Vice-Presidente, um secretário e um subsecretário escolhidos dentre os seus integrantes na primeira reunião para instalação da CE, a ser convocada pelo Reitor no ato da nomeação de seus membros.
- Art. 13. As deliberações da CE serão tomadas por decisão da maioria de votos dos membros presentes.
- Art. 13. As deliberações da CE serão tomadas por decisão da maioria de votos dos membros presentes à reunião. (Redação dada pela Resolução nº 27/2015/CONSUN, de 14/10/2015)
 - Art. 14. O Processo Estatuinte observará os seguintes princípios básicos:
 - I ampla participação da comunidade universitária;
 - II respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
 - III transparência e gestão democrática participativa e paritária no Processo Estatuinte;
 - IV indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- V garantia de padrão de qualidade e eficiência, com a busca de maior integração, eficácia e efetividade na ação administrativa; e
 - VI orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania.
 - Art. 15. São atribuições da Comissão Estatuinte:
- I promover ações de mobilização da comunidade universitária para participar efetivamente das discussões e estimular a apresentação de propostas destinadas à alteração do Estatuto:
- II promover ampla divulgação das propostas de alteração estatutária para conhecimento e manifestação da comunidade universitária;





- III realizar reuniões, seminários, audiências públicas e outras atividades que possibilitem o debate, como forma de ampliação das discussões sobre as alterações propostas; e
- IV elaborar a proposta final de alteração do Estatuto da Universidade, no prazo de até 180 dias, após ouvir a comunidade universitária para submissão, pelo Reitor, ao Conselho Universitário.
- Art. 16. A CE poderá convidar pessoas que possam contribuir para as discussões, quando entender necessário, podendo a participação de membros da CE e da comunidade universitária ocorrer por videoconferência, sendo asseguradas aos seus membros todas as prerrogativas inerentes à sua condição de Estatuinte.
- Art. 17. A CE se reunirá, ordinariamente, por convocação do seu Presidente pelo menos a cada 20 (vinte) dias e, extraordinariamente, quando convocada pela mesma autoridade ou por requerimento assinado por, no mínimo, um terço de seus membros.
- Art. 18. A CE divulgará, previamente, calendário de suas reuniões ordinárias e com pelo menos quinze dias de antecedência as demais reuniões, seminários, audiências públicas ou atividades similares que vierem a se realizar.
- Art. 19. A CE poderá ser subdividida em Grupos de Trabalho (GT's) para tratar dos diversos temas que compõem o Estatuto.
- Art. 19. A CE poderá constituir Grupos de Trabalho (GT's) para tratar dos diversos temas que compõem o Estatuto, nos termos definidos no seu Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 27/2015/CONSUN, de 14/10/2015)
- Art. 20. A CE deverá apresentar a proposta final de alteração do Estatuto da UFU no prazo máximo de até 180 corridos, contados a partir da data da edição da Portaria do Reitor que a constituir.
- Art. 21. Fica criada a Comissão Organizadora Especial (COE) que, além de conduzir os processos de eleição dos representantes dos três segmentos, homologará os resultados e apresentará os eleitos para serem nomeados, por Portaria do Reitor, como membros da CE.
 - Art. 22. A COE será nomeada pelo Reitor com a seguinte composição:
- I seis representantes indicados pelo Conselho Universitário, sendo dois docentes, dois técnicos administrativos e dois discentes; e
 - II três representantes da Administração Superior, indicados pelo Reitor.
 - Art. 23. Competirá à COE:
- I definir os editais com os procedimentos, prazos e rotinas para a eleição dos representantes dos segmentos da comunidade universitária;
- II exercer a função de comissão eleitoral para operacionalizar os processos de escolha, podendo, para tanto, constituir subcomissões eleitorais;
- III dar ampla divulgação dos processos eleitorais e deliberar sobre todas as questões relativas aos pleitos; e,
 - IV homologar e divulgar os resultados das eleições e decidir sobre eventuais recursos.





- Art. 24. Todos os trabalhos da COE para a eleição dos representantes dos segmentos da comunidade universitária na CE poderão contar com o acompanhamento de representantes indicados pelas respectivas entidades (ADUFU, SINTET, DCE e APG).
- Art. 25. A COE deverá organizar, realizar e divulgar os resultados das eleições dos representantes dos segmentos da comunidade universitária, no prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua constituição.
- Art. 26. O edital de convocação das eleições para a formação da Comissão Estatuinte deverá estabelecer que em sua composição final haja 55 docentes, 55 técnicos administrativos e 57 discentes, todos eleitos por seus pares, 2 representantes das entidades de cada segmento (ADUFU, SINTET, DCE e APG) e 6 representantes indicados pelo Reitor, sendo 2 docentes, 2 técnicos administrativos e 2 da comunidade externa, num total máximo de 179 representantes estatuintes.
- Art. 27. A Reitoria, as Pró-Reitorias e a Prefeitura Universitária deverão assegurar a estrutura física e demais providências cabíveis e necessárias ao funcionamento adequado da CE e da COE.
- Art. 28. Fica criada a Comissão Especial de Recursos (CER), formada por 2 docentes, 2 discentes e 2 técnicos administrativos indicados pelo Conselho Universitário (CONSUN), bem como 1 representante da Administração.
- § 1º A Comissão Especial de Recursos terá por função julgar os recursos propostos contra as decisões e atos da COE.
 - § 2º Das decisões da CER caberá recurso ao Reitor.
- Art. 29. A participação das pessoas na COE, na CE e na CER será considerada como atividade de relevante interesse público, prioritária e não remunerada.
- Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, observado o que dispõem o Estatuto, o Regimento Geral e demais normas pertinentes e ou complementares.
 - Art. 31. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 20 de fevereiro de 2015.

ELMIRO SANTOS RESENDE Presidente

OBS.: texto alterado e em vigor, de acordo com a Resolução nº 27/2015, do Conselho Universitário.





ANEXO I – DOCENTES AGRUPADOS POR UNIDADE ACADÊMICA AGRUPADAS POR GRANDES ÁREAS DO CONHECIMENTO + ESTES + ESEBA + <i>CAMPUS</i> FORA DE SEDE – MARÇO 2015		Número de Docentes					55	
GRUPO POR GRANDES ÁREAS	UNIDADES	Número de Docentes	Fora de Sede - PM	Fora de Sede - MC	Número de Docentes	%	Núm. Representante	
CIÊNCIAS AGRÁRIAS	FAMEV - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA	56	0	0	56			
	ICIAG - INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS	57	0	16	41			
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	INBIO - INSTITUTO DE BIOLOGIA	39	0	0	39			
	INGEB - INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA	37	9	2	26			
	ICBIM - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS	68	1	1	66			
CIÊNCIAS DA SAÚDE	FOUFU - FACULDADE DE ODONTOLOGIA	57	0	0	57			
	FAMED - FACULDADE DE MEDICINA	150	0	0	150			
GRUPO I		464	10	19	435	22,6	12	
CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	FACOM - FACULDADE DE COMPUTAÇÃO	66	2	14	50			
	FAMAT - FACULDADE DE MATEMÁTICA	99	5	5	89			
	INFIS - INSTITUTO DE FÍSICA	35	3	1	31			
	IQUFU - INSTITUTO DE QUÍMICA	46	3	1	42			
ENGENHARIAS	FECIV - FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL	40	0	5	35			
	FEELT - FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA	72	10	0	62			
	FEMEC - FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA	61	0	0	61			
	FEQUI - FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA	45	11	0	34			
GRUPO II		464	34	26	404	21,0	12	
CIÊNCIAS HUMANAS	FACED - FACULDADE DE EDUCAÇÃO	71	0	0	71			
	IGUFU - INSTITUTO DE GEOGRAFIA	55	0	10	45			
	INHIS - INSTITUTO DE HISTÓRIA	33	0	0	33			
	INCIS - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	26	0	0	26			
	IFILO - INSTITUTO DE FILOSOFIA	26	0	0	26			
	IPUFU - INSTITUTO DE PSICOLOGIA	42	0	0	42			





	FAEFI - FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA	35	0	0	35]	
GRUPO III		288	0	10	278	14,5	8
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	FACIC - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	33	0	0	33		
	FADIR - FACULDADE DE DIREITO	53	0	0	53		
	FAGEN - FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS	73	2	2	69		
	IEUFU - INSTITUTO DE ECONOMIA	53	0	1	52		
	FAUED - FACULDADE DE ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	32	0	0	32		
LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	ILEEL - INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA	89	0	0	89		
	IARTE - INSTITUTO DE ARTES	78	0	0	78		
GRUPO IV		411	2	3	406	21,1	12
GRUPO V	ESEBA - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	90	-	-	90	4,7	2
GRUPO VI	ESTES - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE	44	-	-	44	2,3	1
GRUPO VII	CAMPUS PONTAL	160	-	-	160	8,3	5
GRUPO VIII	CAMPUS MONTE CARMELO	0	-	58	58	3,0	2
GRUPO IX	CAMPUS PATOS DE MINAS	0	46	-	46	2,4	1
	Total Geral	1921	46	58	1921	100,0	55





ANEXO II – DISCENTES AGRUPADOS POR GRANDES ÁREAS DO CONHECIMENTO + ESTES + <i>CAMPI</i> FORA DE SEDE (Março 2015)		Número de Discentes						57
GRUPO POR GRANDES ÁREAS	UNIDADES	Grad./ Téc/Bás.	Pós-grad.	Fora de Sede - PM	Fora de Sede - MC	Total de Discentes	%	Núm. Representante
CIÊNCIAS AGRÁRIAS	FAMEV - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA	809	163	0	0	972		
	ICIAG - INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS	882	90	0	286	686		
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	INBIO - INSTITUTO DE BIOLOGIA	597	105	0	0	702		
	INGEB - INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA	171	68	141	0	98		
	ICBIM - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS	117	123	0	0	240		
CIÊNCIAS DA SAÚDE	FOUFU - FACULDADE DE ODONTOLOGIA	452	62	0	0	514		
	FAMED - FACULDADE DE MEDICINA	1176	168	0	0	1344		
GRUPO I		4204	779	141	286	4556	20,8	12
CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	FACOM - FACULDADE DE COMPUTAÇÃO	838	91	0	118	811		-
	FAMAT - FACULDADE DE MATEMÁTICA	323	59	0	0	382		
	INFIS - INSTITUTO DE FÍSICA	359	33	0	0	392		
	IQUFU - INSTITUTO DE QUÍMICA	281	135	0	0	416		
ENGENHARIAS	FECIV - FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL	474	66	0	0	540		
	FEELT - FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA	881	202	164	0	919		
	FEMEC - FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA	931	196	0	0	1127		
	FEQUI - FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA	493	116	127	0	482		
GRUPO II		4580	898	291	118	5069	23,1	13
CIÊNCIAS HUMANAS	FACED - FACULDADE DE EDUCAÇÃO	473	241	0	0	714		
	IGUFU - INSTITUTO DE GEOGRAFIA	481	154	0	188	447		
	INHIS - INSTITUTO DE HISTÓRIA	365	149	0	0	514		
	INCIS - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	165	44	0	0	209		
	IFILO - INSTITUTO DE FILOSOFIA	287	40	0	0	327		
	IPUFU - INSTITUTO DE PSICOLOGIA	439	55	0	0	494		
	FAEFI - FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA	731	0	0	0	731		





GRUPO III		2941	683	0	188	3436	15,7	9
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	FACIC - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	860	30	0	0	890		
	FADIR - FACULDADE DE DIREITO	881	34	0	0	915		
	FAGEN - FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS	921	47	0	0	968		
	IEUFU - INSTITUTO DE ECONOMIA	689	69	0	0	758		
	FAUED - FACULDADE DE ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	363	5	0	0	368		
LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	ILEEL - INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA	586	173	0	0	759		
	IARTE - INSTITUTO DE ARTES	585	80	0	0	665		
GRUPO IV		4885	438	0	0	5323	24,3	14
GRUPO V	ESTES - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE	356	0	0	0	356	1,6	1
GRUPO VI	CAMPUS PONTAL	2136	14	0	0	2150	9,8	6
GRUPO VII	CAMPUS MONTE CARMELO	0	0	0	592	592	2,7	1
GRUPO VIII	CAMPUS PATOS DE MINAS	0	0	432	0	432	2,0	1
	Total Geral	19102	2812	-	-	21914	100	57





ANEXO III – TÉC. ADM. LOTADOS EM UNIDADES ACADÊMICAS AGRUPADAS POR GRANDES ÁREAS DO CONHECIMENTO + ESTES + ESEBA + TÉC. ADM <i>CAMPUS</i> FORA DE SEDE + ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS + ÓRGÃOS SUPLEMENTARES (MARÇO 2015)		Número de Técnicos Administrativos				27		
GRUPO POR GRANDES ÁREAS	UNIDADES	Número de T. Adm.	Fora de Sede - PM	Fora de Sede - MC	Total de T. Adm.	%	Núm. Representante	
CIÊNCIAS AGRÁRIAS	FAMEV - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA	22	0	0	22			
	ICIAG - INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS	51	0	18	33			
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	INBIO - INSTITUTO DE BIOLOGIA	19	0	0	19			
	INGEB - INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA	27	8	0	19			
	ICBIM - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS	34	0	0	34			
CIÊNCIAS DA SAÚDE	FOUFU - FACULDADE DE ODONTOLOGIA	14	0	0	14			
	FAMED - FACULDADE DE MEDICINA	18	0	0	18			
GRUPO I		185	8	18	159	24,0	6	
CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	FACOM - FACULDADE DE COMPUTAÇÃO	19	0	5	14			
	FAMAT - FACULDADE DE MATEMÁTICA	7	0	0	7			
	INFIS - INSTITUTO DE FÍSICA	19	1	1	17			
	IQUFU - INSTITUTO DE QUÍMICA	19	0	0	19			
ENGENHARIAS	FECIV - FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL	13	0	1	12			
	FEELT - FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA	23	9	0	14			
	FEMEC - FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA	24	0	0	24			
	FEQUI - FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA	19	6	0	13			
GRUPO II		143	16	7	120	18,1	5	
CIÊNCIAS HUMANAS	FACED - FACULDADE DE EDUCAÇÃO	27	0	0	27			
	IGUFU - INSTITUTO DE GEOGRAFIA	25	0	10	15			
	INHIS - INSTITUTO DE HISTÓRIA	11	0	0	11			
	INCIS - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	6	0	0	6			
	IFILO - INSTITUTO DE FILOSOFIA	7	0	0	7			
	IPUFU - INSTITUTO DE PSICOLOGIA	10	0	0	10			
	FAEFI - FACULDADE DE EDUCAÇÃOO FÍSICA	22	0	0	22			





GRUPO III		108	0	10	98	14,8	4
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	FACIC - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7	0	0	7		
	FADIR - FACULDADE DE DIREITO	6	0	0	6		
	FAGEN - FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS	11	0	0	11	1	
	IEUFU - INSTITUTO DE ECONOMIA	30	0	0	30		
	FAUED - FACULDADE DE ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	12	0	0	12		
LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	ILEEL - INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA	25	0	0	25		
	IARTE - INSTITUTO DE ARTES	35	0	0	35		
GRUPO IV		126	0	0	126	19,0	5
GRUPO V	ESEBA - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	11	0	0	11	1,7	1
GRUPO VI	ESTES - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE	17	0	0	17	2,6	1
GRUPO VII	CAMPUS PONTAL	49	0	0	49	7,4	2
GRUPO VIII	CAMPUS MONTE CARMELO (Administrativo + Acadêmico)	13	0	35	48	7,3	2
GRUPO IX	CAMPUS PATOS DE MINAS (Administrativo + Acadêmico)	10	24	0	34	5,1	1
	Total - TA em atividades nas Unid. Acadêmicas	662	24	35	662	100,0	27
GRUPO X ÓRG	ÃOS ADMINISTRATIVOS (Adm. MC e PM)	1002	10	13	979	100,4	12
	Total - TA em atividades nos Órgãos Administrativos	1002	10	9	983	100	12
GRUPO XI ÓRG	ÃO SUPLEMENTAR HOSPITAL DE CLÍNICAS	1399	0	0	1399	100,0	14
	Total - Órgão Suplementar - HC	1399	0	0	1399	100	14
GRUPO XII ÓRG	ÃO SUPLEMENTAR – HOSPITAL ODONTOLÓGICO	69	0	0	69	100,0	1
	Total - Órgão Suplementar - HO	69	0	0	69	100	1
GRUPO XIII ÓRG	ÃO SUPLEMENTAR – HOSPITAL VETERINÁRIO	25	0	0	25	100,0	1
	Total - Órgão Suplementar - HV	25	0	0	25	100	1
	Total Geral	3134	-	-	3134	100	55





ANEXO IV DA RESOLUÇÃO № 02/2015, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Eleição dos Discentes

Os votos serão apurados pelos Grupos conforme Anexo II.

- 1 Os votos serão apurados de forma individual.
- 2 Os candidatos com menos de 10% de votos do total obtido pelo candidato mais votado constituirão uma lista de reserva.
- 3 Os votos restantes serão contabilizados por chapa, onde os candidatos independentes comporão uma chapa única para fins de apuração de votos.
- 4 Serão calculadas as médias de cada chapa segundo a expressão:

$$M_i = \frac{N^{\circ} \text{ de votos da chapa i}}{N^{\circ} \text{ de candidatos da chapa i}}, \quad i=1 \text{ até n, onde n é número de chapas participantes no pleito.}$$

5 - O número de cadeiras dentro do grupo será proporcional à medida de cada chapa segundo a expressão:

$$N_c^i = \frac{M_i x \ 100 \ x \ N^o \ de \ vagas \ na \ área}{\sum_{i=1}^n M_i}$$

6 - As cadeiras que eventualmente não forem ocupadas neste sistema serão preenchidas pelos candidatos mais votados.